

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG	118348
Número do Processo - SEI	20260005000795

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 20260005000795
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de Preços visando aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo pick-up média / caminhonete, cabine dupla, com tração 4x4, destinados a ações de saúde, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços	O prazo de vigência da Ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
2.7. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 4790 - Aquisição de Veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).	
Informações Adicionais	
Caminhonete (pick-up média) 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior ao ano imediatamente anterior ao da contratação, modelo do ano corrente ou posterior, motor diesel, potência mínima de 190 cv, câmbio automático, compatível com a motorização do veículo, tração 4x4, direção assistida ou elétrica, ar-condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar quente, retrovisores externos com ajuste interno ou elétrico, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 3.000 mm, protetor de motor e câmbio, protetor de caçamba, capota marítima, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, rodas originais de fábrica, estepe original, em condições de uso e compatível com o veículo, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com emissões compatíveis com a fase vigente do PROCONVE. Veículos na cor branca.	
Período (Meses)	
Quantidade	50
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de patrimônio
Diferença Mínima	R\$ 25,00
Valor Unitário	R\$ 261.096,15
Valor Total	R\$ 13.054.807,50

3.2. **Preço Total Estimado:** não sigiloso - R\$ 13.054.807,50 (R\$ Treze Milhões e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de veículos automotores novos, destinados ao apoio logístico às ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, com posterior doação aos municípios goianos beneficiários, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo conformidade com os requisitos legais, normativos e funcionais, de modo a assegurar sua adequada utilização no suporte às ações de saúde nos municípios beneficiados.

4.3 – Destinação dos bens adquiridos e formalização da doação aos municípios:

4.3.1. Os veículos objeto da presente contratação serão destinados à doação aos municípios do Estado de Goiás, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, observadas as diretrizes e critérios técnicos definidos pela SES GO para seleção dos municípios beneficiários e para a adequada destinação dos bens.

4.3.2. A doação será formalizada mediante a celebração de Termo de Doação, a ser assinado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, como doadora, e o respectivo município beneficiado, como donatário, após o recebimento definitivo dos veículos e a regularização de todas as obrigações contratuais pelo fornecedor.

4.3.3. O Termo de Doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I – A finalidade de uso do bem, restrita à prestação de serviços públicos de saúde, vedado o desvio de finalidade;

II – A responsabilidade do município pela guarda, manutenção, licenciamento anual, seguro e conservação do veículo, a partir da entrega;

III – A proibição de alienação, cessão, transferência ou modificação da afetação do bem por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo, salvo autorização expressa e prévia da SES-GO;

IV – A cláusula de reversão do bem ao patrimônio da SES-GO, no caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de uso em desconformidade com a finalidade pública de saúde, garantido o contraditório e ampla defesa;

V – A obrigatoriedade de o município apresentar, quando solicitado, relatórios de uso e de regularidade, bem como facilitar a fiscalização pelo Estado e pelos órgãos de controle.

4.3.4. A entrega efetiva dos veículos aos municípios beneficiários somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Doação e a apresentação da documentação exigida pela SES-GO, conforme estabelecido em instrução normativa ou despacho administrativo específico.

Plotagem institucional dos veículos

4.4. Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados com a identidade visual institucional da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da política pública atendida pelo programa, conforme padrão a ser disponibilizado pela Administração, com finalidade de padronização, identificação institucional, e controle patrimonial. A plotagem deverá ser executada com material adesivo apropriado para uso automotivo, com acabamento adequado, sem comprometer a pintura, a integridade do veículo, a visibilidade do condutor ou a segurança, e sem cobrir ou interferir em itens obrigatórios de identificação veicular.

4.4.1. Os veículos deverão ser plotados conforme arte a ser definida pela administração no momento da ordem de fornecimento, e observarão identidade visual semelhante à constante abaixo, adaptada ao modelo de veículo licitado.



Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de Preços visando aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo pick-up média / caminhonete, cabine dupla, com tração 4x4, destinados a ações de saúde, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade logística e operacional dos municípios goianos para execução descentralizada de ações de saúde, incluindo deslocamento de equipes, transporte de insumos e equipamentos e atendimento em regiões com infraestrutura viária limitada. A iniciativa será custeada com recursos do Programa Goiás do Crescimento e tem por finalidade a doação dos veículos aos municípios beneficiários, promovendo padronização mínima, economia de escala, melhor governança e maior equidade no acesso às ações e serviços públicos de saúde.

Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada ao objeto, pois se trata de bem padronizável e replicável, com possibilidade de contratações futuras durante a vigência da Ata, conforme a necessidade e conveniência da Administração. O modelo permite a realização de contratações e entregas por demanda, com maior flexibilidade administrativa para atender a execução descentralizada das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, considerando que o quantitativo efetivo a ser contratado poderá variar conforme a definição dos municípios beneficiários, a programação de entregas e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da economicidade, da padronização mínima e do planejamento logístico.

Contratação por demanda e ausência de obrigatoriedade de aquisição integral

5.4. A existência de preços registrados não implica obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo registrado. As contratações serão formalizadas conforme o surgimento da demanda, por meio de instrumentos decorrentes e ordens de fornecimento, observadas as condições e preços registrados na Ata.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Nesta contratação, não há indicação de marca ou modelo, garantindo-se a ampla competitividade e observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os critérios técnicos e especificações constantes no Termo de Referência.

Exigência de Amostra

6.4. Em razão da natureza do objeto, não será exigida amostra física.

6.5. A avaliação técnica será realizada com base nas especificações técnicas, catálogos, fichas técnicas do fabricante, declarações do licitante e demais documentos que comprovem o atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência, observadas as diligências cabíveis.

6.6. Caso haja necessidade de esclarecimentos técnicos, poderão ser solicitadas complementações documentais para comprovação das especificações ofertadas, sem prejuízo das demais diligências previstas no edital.

Garantia da contratação

6.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 1% do valor contratado, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.9. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.11. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.13. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.14. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.15. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.16. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.17. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.18. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.19. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela contratada e expressamente autorizado pela Administração, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros motivos alheios à vontade das partes, que comprometam a entrega no prazo inicial

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO PARA PAGAMENTO	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Parcela única a cada ordem de fornecimento	30 dias	30 dias após recebimento definitivo	Valor definido após certame

7.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega na data acordada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões para o atraso com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os veículos deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio, na Rua 26, nº 10 - Setor Jardim Santo Antônio – Goiânia – GO. CEP: 74.853-070, ou em outro local definido pela equipe de fiscalização do contrato na ordem de fornecimento.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os veículos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, com higienização completa, tanque cheio, e devidamente licenciados e emplacados no nome da SES, prontos para uso imediato.

7.3.1. Cada unidade deverá ser entregue com os manuais do fabricante, chave reserva, jogo de tapetes, comprovantes de vistoria e garantia contratual, além de documentação completa (ATPV-e e CRLV-e), e demais itens exigidos no Termo de Referência.

7.3.2. A plotagem institucional deverá estar concluída antes do recebimento provisório, observando o layout e as orientações fornecidas pela Administração. Quando necessário, a Administração poderá exigir aprovação prévia do layout final aplicado, por meio de registro fotográfico ou inspeção no ato da entrega.

7.3.3. Serão consideradas não conformidades, para fins de recusa do recebimento ou exigência de correção, as seguintes hipóteses: aplicação em desacordo com o padrão aprovado; bolhas, falhas de aderência, rasgos, desalinhamentos visíveis; uso de material inadequado; aplicação em local que prejudique a segurança, visibilidade, identificação ou integridade do veículo.

7.3.4. Constatada não conformidade na plotagem, a contratada deverá corrigir ou refazer a aplicação, às suas expensas, no prazo definido pela Administração na notificação, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. Os veículos deverão possuir garantia mínima conforme condições do fabricante, não inferior ao período mínimo estabelecido neste Termo de Referência e no edital, com rede de assistência técnica autorizada compatível com a operacionalização no Estado de Goiás.

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos veículos será de, no mínimo, 12 meses ou até 100.000 quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contado a partir do recebimento definitivo.

7.5.2. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e vícios de qualidade que comprometam o uso regular do bem, observadas as condições de garantia do fabricante.

7.5.3. As manutenções preventivas e revisões periódicas serão realizadas conforme plano de manutenção do fabricante, observadas as condições de garantia e as responsabilidades do proprietário do bem após a doação, sem prejuízo das obrigações do fornecedor quanto à garantia de fábrica e à correção de vícios cobertos.

7.5.4. Constatado defeito de fabricação ou vício coberto pela garantia, o fornecedor deverá orientar e providenciar o encaminhamento à rede autorizada e acompanhar a solução, de modo a assegurar a efetiva reparação dentro de prazo razoável, sem custo para a Administração ou para o município donatário, quando aplicável.

7.5.5. Nos casos em que o vício ou defeito coberto pela garantia inviabilize o uso do veículo e não seja sanado em prazo compatível com a complexidade do reparo, o fornecedor deverá, após notificação formal, adotar as providências necessárias para a solução, podendo incluir a substituição do veículo por outro novo de especificação igual ou superior, quando caracterizada a impossibilidade de reparo adequado ou recorrência do defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a **verificação formal e funcional dos veículos**, incluindo testes de funcionamento, conferência dos equipamentos exigidos (como acessórios), documentação completa, regularidade fiscal e atendimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual, e ocorrerá em até 10 dias contados do recebimento provisório.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os veículos entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso apresentem falhas, avarias, não conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou irregularidade na documentação, mesmo antes do recebimento provisório, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado conforme cada fornecimento efetivamente entregue e recebido definitivamente, de acordo com o instrumento decorrente e a ordem de fornecimento, observado o preço registrado na Ata e o quantitativo contratado, não havendo pagamento antecipado.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Não haverá disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que não localizamos, regionalmente, o mínimo de 03 empresas enquadradas como ME ou EPP para nenhum dos itens, conforme relatórios de competitividade emitidos pelo Sistema Banco de Preços, anexados nos autos.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.10. É admitida a subcontratação **parcial** de parcelas acessórias e instrumentais à execução do objeto, desde que previamente **autorizada** pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor contratado pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais. A subcontratação do **fornecimento do veículo** propriamente dito é vedada, bem como qualquer subcontratação que caracterize mera intermediação do contrato.

10.10.1. Consideram-se parcelas acessórias passíveis de subcontratação, quando necessárias e compatíveis com o edital e com o instrumento decorrente: serviços de logística e transporte para entrega, preparação técnica de entrega e instalação de acessórios não estruturais previstos no Termo de Referência, bem como serviços administrativos correlatos ao primeiro registro e emplacamento, quando exigidos.

10.10.1. Consideram-se parcelas acessórias passíveis de subcontratação, quando necessárias e compatíveis com o edital e com o instrumento decorrente: serviços de logística e transporte para entrega, preparação técnica de entrega, plotagem institucional prevista neste Termo de Referência, instalação de acessórios não estruturais previstos e serviços administrativos correlatos ao primeiro registro e emplacamento, quando exigidos.

10.10.2. A contratada deverá apresentar previamente a identificação do subcontratado e a documentação que comprove sua capacidade técnica para a parcela subcontratada, para avaliação e juntada aos autos.

10.10.3. O edital poderá vedar ou estabelecer condições adicionais para subcontratação, inclusive limites e hipóteses específicas, prevalecendo o que estiver definido no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO:

TERMO DE DOAÇÃO Nº [...]/2025/SES-GO

O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **DOADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO** com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº [...] e CPF nº [...], e o **MUNICÍPIO DE [...]**, inscrito no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], neste ato representado por seu Prefeito, Sr. [...], portador do RG nº [...] e CPF nº [...], doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo tem fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, no Decreto estadual nº 10.207/2023, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e demais normativos aplicáveis, especialmente no item 4.3 do Termo de Referência do Processo SEI nº **202600005000795**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA DOAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é a doação de veículo(s) automotor(es) novo(s), zero quilômetro, adquirido(s) com recursos do **Programa Goiás do Crescimento**, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº **202600005000795**

2.2. O(s) bem(ns) doado(s) encontra(m)-se regularmente registrado(s) e documentado(s), conforme descrito no quadro a seguir:

Quantidade	Tipo/Marca/Modelo	Ano/Modelo	Cor	Chassi	Placa	Valor
[...]	Veículo [...]	[...]	[...]	[...]	[...]	R\$ [...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DESTINAÇÃO

3.1. O(s) bem(ns) doado(s) destina(m)-se, exclusivamente, à prestação de serviços públicos de saúde no município donatário, sendo vedado o desvio de finalidade.

3.2. O **DONATÁRIO** compromete-se a incorporar o(s) bem(ns) ao seu patrimônio e a responsabilizar-se integralmente por sua guarda, uso, manutenção, conservação e regularização junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, sem prejuízo da reversão dos bens ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, nas hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

5.1. O **DONATÁRIO** assume, a partir da assinatura deste Termo, todas as obrigações relativas ao(s) bem(ns) doado(s), incluindo:

I – a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro e encargos decorrentes de sua posse e utilização;

II – a proibição de alienação, cessão, transferência ou modificação da afetação do bem pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

III – a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada do bem quando inservível;

IV – o dever de apresentar relatórios de uso e regularidade do bem, sempre que solicitado;

V – a obrigatoriedade de permitir a fiscalização da correta utilização do(s) bem(ns) pela SES-GO, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, especialmente o desvio de finalidade, ensejará a reversão do(s) bem(ns) ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE

7.1. O **DONATÁRIO** declara expressamente que aceita a doação do(s) bem(ns), no estado em que se encontram, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente na finalidade estabelecida e a assumir todas as despesas e responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do **DOADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

9.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.
Goiânia/GO, [data da assinatura].

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
DOADOR

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

MUNICÍPIO DE [...]:
DONATÁRIO

[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
KAROLINE ODERDENGE ALVARES	Integrante Técnico	62 32694115	karolzinha_oderdenge@hotmail.com
THALLES PAULINO DE AVILA	Integrante Requisitante	62 32692439	thalles.avila@goias.gov.br

